

*Interveniente em apoio da recorrida:* Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: inicialmente por M. Holt e D. Robertson, e em seguida S. Brandon, agentes)

### Objeto

Pedido nos termos do artigo 263.º TFUE e que visa a anulação da Decisão C (2016) 2319 final da Comissão, de 15 de abril de 2016, que recusa, com fundamento no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43), o acesso a vários documentos relativos à Decisão C(2013) 3496 final da Comissão, de 24 de junho de 2013, relativa à concessão de um empréstimo em apoio do programa de melhoramento da segurança dos reatores nucleares da Ucrânia.

### Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *O CEE Bankwatch Network suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*
- 3) *O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportará as suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 305, de 22.8.2016.

### Acórdão do Tribunal Geral de 27 de fevereiro de 2018 — Zink/Comissão

(Processo T-338/16 P) <sup>(1)</sup>

**«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Funcionários — Remuneração — Subsídio de expatriação — Não pagamento do subsídio ao longo de vários anos devido a um erro administrativo — Artigo 90.º, n.º 1, do Estatuto — Prazo razoável»**

(2018/C 134/27)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* Richard Zink (Bamaco, Mali) (representantes: N. de Montigny e J.-N. Louis, advogados)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia (representantes: T. Bohr e F. Simonetti, agentes)

### Objeto

Recurso do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção) de 11 de abril de 2016, Zink/Comissão (F-77/15, EU:F:2016:74), que tem por objeto a anulação desse acórdão.

### Dispositivo

- 1) *O acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção) de 11 de abril de 2016, Zink/Comissão (F-77/15) é anulado.*
- 2) *A decisão de 23 de julho de 2014 do Serviço «Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais» (PMO) da Comissão Europeia é anulada, na medida em que, nessa decisão, a Comissão recusou pagar a Richard Zink o subsídio de expatriação referente ao período compreendido entre 1 de setembro de 2007 e 30 de abril de 2009.*

- 3) É negado provimento quanto ao demais no recurso interposto no Tribunal da Função Pública sob a referência F-77/15.
- 4) A Comissão é condenada nas despesas relativas ao processo de recurso e ao processo em primeira instância.

(<sup>1</sup>) JO C 305, de 22.8.2016.

---

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 20 de fevereiro de 2018 — Iberdrola/Comissão  
(Processo T-260/15 R)**

**(«Pedido de medidas provisórias — Auxílios estatais — Regime de auxílios previsto pela legislação fiscal espanhola — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência»)**

(2018/C 134/28)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Iberdrola, SA (Bilbau, Espanha) (Representantes: J. Ruiz Calzado e J. Domínguez Pérez, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (Representantes: B. Stromsky e P. Němečková, agentes)

**Objeto**

Pedido com base nos artigos 278.º e 279.º TFUE e destinado à suspensão da execução da Decisão (UE) 2015/314 da Comissão, de 15 de outubro de 2014, relativa ao auxílio estatal SA.35550 (13/C) (ex 13/NN) (ex 12/CP) concedido pela Espanha — Regime de amortização fiscal do goodwill financeiro em caso de aquisição de participações em empresas estrangeiras (JO 2015, L 56, p. 38).

**Dispositivo**

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) É revogado o despacho de 24 de novembro de 2017, Iberdrola/Comissão (T-260/15 R).
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

---

**Recurso interposto em 22 de novembro de 2017 — Autoridad Portuaria de Vigo/Comissão  
(Processo T-764/17)**

(2018/C 134/29)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Autoridad Portuaria de Vigo (Vigo, Espanha) (representante: J. Costas Alonso, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a retificação do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal (JO L 139 de 30.4.2004) (Retificação no JO L 226 de 25.6.2004), publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* L 243 de 21 de setembro de 2017;